



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Estado de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE MONGAGUÁ
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 176

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 19/2025
Processo Licitatório nº 30/2025

DECISÃO SOBRE IMPUGNAÇÃO

Impugnante: Danilo Lamenha Baia Rosa Construções – ME
CNPJ: 58.806.182/0001-72

I – RELATÓRIO

O impugnante apresentou petição questionando disposições constantes do edital de dispensa de licitação cujo objeto é a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de engenharia elétrica para avaliação e elaboração de projeto elétrico das instalações elétricas de média tensão da Câmara Municipal de Mongaguá/SP.**

Foram impugnados os seguintes pontos:

1. Exigência de apresentação de planilhas de composição de custos unitários (CPU), BDI e cronograma físico-financeiro;
2. Ausência de critérios objetivos para avaliação da exequibilidade das propostas;
3. Prazo fixado de 30 (trinta) dias para aprovação do projeto junto à concessionária de energia elétrica.

II – FUNDAMENTAÇÃO

1. Da exigência de CPU, BDI e Cronograma Físico-Financeiro

Assiste razão ao impugnante **apenas quanto à exigência de planilhas de composição de custos unitários (CPU)**, por não se tratar de elemento próprio da fase de elaboração de projeto, conforme disposto no **art. 6º, XX, da Lei nº 14.133/2021**, que delimita os conteúdos do projeto básico/executivo (levantamentos, memoriais, cálculos, especificações técnicas e demais elementos necessários).

Todavia, permanecem **pertinentes e proporcionais** as exigências de apresentação de **planilhas de BDI e cronograma físico-financeiro**, visto que tais instrumentos permitem:

- o adequado planejamento e acompanhamento da execução contratual;
- a organização da Administração para prever impactos orçamentários e financeiros;





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ Estado de São Paulo

- a verificação da viabilidade do objeto proposto, em conformidade com os princípios da eficiência e do planejamento (art. 5º, caput, e art. 11, da Lei nº 14.133/2021).

Não se trata de exigência das respectivas planilhas para elaboração do projeto, mas de exigência das mesmas como documentos complementares do projeto, com o objetivo de subsidiar futura contratação da fase de execução.

Assim, **acolhe-se parcialmente a impugnação neste ponto**, excluindo-se apenas a exigência da CPU e mantendo-se a exigência de apresentação do BDI e do cronograma físico-financeiro.

2. Do critério de exequibilidade

O edital prevê a possibilidade de desclassificação de propostas inexequíveis, em conformidade com o **art. 59 da Lei nº 14.133/2021**. Ressalta-se que, por tratar-se de **contratação direta por dispensa de licitação**, não se aplica integralmente a sistemática dos critérios objetivos previstos para certames competitivos, bastando a Administração fundamentar tecnicamente a análise de vantajosidade da proposta, conforme art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

Portanto, **mantém-se a redação do edital**, rejeitando-se a impugnação neste ponto.

3. Do prazo de aprovação do projeto pela concessionária

A estipulação do prazo de 30 (trinta) dias visa disciplinar a fase de acompanhamento contratual e não transfere ao contratado a responsabilidade por eventuais atrasos imputáveis à concessionária. O contratado deverá, dentro do prazo, apresentar o protocolo de submissão e acompanhar diligências, sendo aplicável, em caso de atrasos externos, o disposto no **art. 124 da Lei nº 14.133/2021**, que assegura a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Portanto, **mantém-se a cláusula editalícia**, rejeitando-se a alteração solicitada.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, **decide-se pelo acolhimento parcial da impugnação**, para excluir apenas a exigência de planilhas de composição de custos unitários (CPU), mantendo-se, todavia, a apresentação de planilhas de BDI e cronograma físico-financeiro, bem como todas as demais disposições do edital.





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Estado de São Paulo

Publique-se.
Registre-se.
Cumpra-se.

Mongaguá, 10 de setembro de 2025

Josué Sanches
Agente de Contratação

Ciente:

LUIZ BERBIZ DE OLIVEIRA
PRESIDENTE



Autenticar documento em <https://mongagua.camarasempapel.com.br/autenticidade>
Avenida São Paulo, 200 - Jardim Maria, Mongaguá/SP - CEP: 11730-472
digitalmente com o nº 35052900/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.

